



crisboa

e-PUBLICAÇÃO

Registo Predial
REGISTO
DE AÇÕES
(Prática)



FORMADORA

Blandina Soares

Técnica Especialista da SECNF;
Doutoranda da UCP Porto;
Conservadora de Registos

ciclo de conferências

REGISTOS e
TITULAÇÃO

conferência

REGISTO
DE AÇÕES



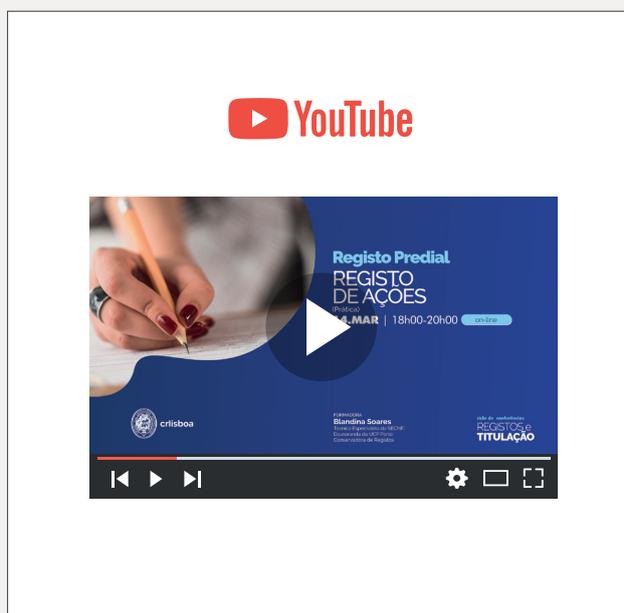
Registo Predial
REGISTO DE AÇÕES
(Prática)
14.MAR | 18h00-20h00 on-line

FORMADORA
Blandina Soares
Técnica Especialista da SECNF;
Doutoranda da UCP Porto;
Conservadora de Registos

INScrições
crisboa.org

ciclo de conferências
REGISTOS e TITULAÇÃO

VEJA NO
YOUTUBE



YouTube

Registo Predial
REGISTO DE AÇÕES
(Prática)
14.MAR | 18h00-20h00 on-line

FORMADORA
Blandina Soares
Técnica Especialista da SECNF;
Doutoranda da UCP Porto;
Conservadora de Registos

INScrições
crisboa.org

ciclo de conferências
REGISTOS e TITULAÇÃO



DIPLOMAS*

Direito Nacional

DECRETO DE APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

Diário da República n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10

Constituição da República Portuguesa

Artigo 205.º, n.º 2 (Decisões dos tribunais)

DECRETO-LEI N.º 224/84

Diário da República n.º 155/1984, 1º Suplemento, Série I de 1984-07-06

Código do Registo Predial – CRP

Artigo 2.º (Factos sujeitos a registo)

Artigo 3.º (Acções, decisões, procedimentos e providências sujeitos a registo)

Artigo 7.º (Presunções derivadas do registo)

Artigo 8.º (Impugnação dos factos registados)

Artigo 8.º-A, n.º 1, alínea b) (Obrigatoriedade do registo)

Artigo 8.º-B, n.º 3, alínea a) (Sujeitos da obrigação de registar)

Artigo 8.º-C, n.os 3 e 4 (Prazos para promover o registo)

Artigo 8.º-D, n.os 1 e 2 (Cumprimento tardio da obrigação de registar)

Artigo 11.º, n.º 3 (Caducidade)

Artigo 28.º (Harmonização)

Artigo 34.º, n.º 4 (Princípio do tratado sucessivo)

Artigo 44.º, n.º 1, alínea b) (Menções obrigatórias)

Artigo 53.º (Acções e procedimentos cautelares)

Artigo 53.º-A (Decisões judiciais)

* A presente compilação resulta de uma seleção concebida pelo CRL, a qual não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.

[Artigo 59.º, n.º 5 \(Cancelamento dos registos provisórios\)](#)

[Artigo 69.º, n.º 1 \(Recusa do registo\)](#)

[Artigo 73.º \(Suprimento de deficiências\)](#)

[Artigo 92.º, n.º 1, alínea a\) e n.º 11 \(Provisoriedade por natureza\)](#)

[Artigo 95.º, n.º 1, alínea g\) \(Requisitos especiais\)](#)

[Artigo 101.º, n.º 2, alínea c\) e n.º 4 \(Averbamentos especiais\)](#)

[Artigo 151.º, n.º 4 \(Pagamento das quantias devidas\)](#)

PORTARIA N.º 621/2008

Diário da República n.º 138/2008, Série I de 2008-07-18, páginas 4465 – 4467

Regulamenta os pedidos de registo predial

[Artigo 2.º, n.º 3 \(Pedido presencial, por via postal e por via imediata\)](#)

LEI N.º 41/2013

Diário da República n.º 121/2013, Série I de 2013-06-26

Código de Processo Civil - CPC

[Artigo 265.º, n.º 2 \(Alteração do pedido e da causa de pedir na falta de acordo\)](#)

[Artigo 344.º \(Dedução dos embargos\)](#)

[Artigo 347.º \(Efeitos do recebimento dos embargos\)](#)

[Artigo 348.º \(Processamento subsequente ao recebimento dos embargos\)](#)

[Artigo 349.º \(Caso julgado material\)](#)



crlisboa

FICHA TÉCNICA

Título

Retificação de Registos

Edição

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rua dos Anjos, 79

1150-035 Lisboa

T. 21 312 98 50 E. crlisboa@crl.oa.pt

www.oa.pt/lisboa

Coordenação

João Massano

Centro de Publicações

Marlene Teixeira de Carvalho

Colaboradores

Susana Rebelo

Sofia Galvão